



LEI MUNICIPAL Nº 265/2019

Jucás-Ceará, 11 de dezembro de 2019.

**INSTITUI DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS
MENSIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECÍFICAS PARA TIPOS DE
CONTRIBUENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, como obrigação tributária acessória e no interesse de instrumentalizar a atividade de fiscalização dos tributos municipais, as declarações eletrônicas mensais de prestação de serviços para os seguintes contribuintes:

- a) Instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF;
- b) Serventias Extrajudiciais;
- c) Prestadores de serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; e
- d) Prestadores de serviços de saúde, assistência médica e congêneres;

§ 1º. A não entrega das declarações desse artigo, a entrega fora do prazo estabelecido ou a entrega com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das seguintes multas, não eximindo o contribuinte das demais penalidades:

I - Multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por declaração, quando a Instituição financeira e equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, deixarem de apresentar a declaração no prazo estabelecido pela legislação municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada operação, corrigido monetariamente, observado o valor mínimo do inciso I (quatro mil e quinhentos reais) quando a Instituição financeira e equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, apresentarem a declaração deste artigo, com omissão de informações ou informações inexatas ou incompletas.

III - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por declaração, quando a Serventia Extrajudicial deixar de apresentar a declaração no prazo estabelecido pela legislação municipal.

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada operação, corrigido monetariamente, observado o valor mínimo do inciso III (dois mil reais), quando a Serventia Extrajudicial apresentar a declaração deste artigo, com omissão de informações ou informações inexatas ou incompletas.

V - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por declaração, quando os prestadores de serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza ou os prestadores de serviços de saúde, assistência médica e congêneres deixarem de apresentar a declaração no prazo estabelecido pela legislação municipal.

VI - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada operação, corrigido monetariamente, observado o valor mínimo do inciso V (duzentos reais), quando os prestadores de serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza ou os prestadores de serviços de saúde, assistência médica e congêneres apresentarem a declaração deste artigo, com omissão de informações ou informações inexatas ou incompletas.

§ 2º. No âmbito de atividade de fiscalização para homologação do imposto sobre serviços, o município poderá exigir que o contribuinte/responsável apresente informações dos últimos 5 (cinco) anos no formato da declaração eletrônica prevista no artigo 1º.

§ 3º. A obrigação determinada pelo artigo 1º, desta Lei, não exclui obrigações semelhantes existentes para outros contribuintes e responsáveis tributários.



Art. 2º. Para as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, a declaração específica deve seguir o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, ficando resguardado ao Município o direito de promover as adequações que entender necessárias para o atendimento das normas e preceitos da legislação.

§ 1º. A declaração que trata o *caput* desse artigo será entregue por cada estabelecimento localizado no território deste município, podendo, sob autorização da municipalidade, ser centralizada pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras, desde que contenha as informações de todas as agências, dependências ou estabelecimentos localizados no território do município de Jucás, de forma que possam ser individualizadas.

§ 2º. Considera-se estabelecimento da instituição financeira as seguintes unidades, que serão tratadas de forma independente e individualizadas, devendo proceder a inscrição no cadastro do município bem como apresentar contabilidade em separado ou que permita a individualização.

- a) Agência Bancária - AB;
- b) Posto de Atendimento Bancário - PAB;
- c) Posto de Atendimento Eletrônico ou Autoatendimento - PAE;
- d) Posto de Atendimento Transitório - PAT;
- e) Unidade Administrativa Desmembrada - UAD; e
- f) Agências de intermediação de empréstimos, financiamentos, operações de crédito, consórcios, serviços financeiros e demais pessoas jurídicas reguladas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 3º. A declaração deverá ser entregue respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

§ 4º. O estabelecimento que não tenha contabilidade própria deverá apresentar a declaração com a contabilidade da sede ou agência a qual é ligado, com registros independentes.

Art. 3º. As declarações eletrônicas mensais de prestação de serviços instituídas por essa Lei serão regulamentadas por Portaria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 11 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal